

EBSERH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO

Estudo Técnico Preliminar 42/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23818.015249/2026-58

2. Descrição da necessidade

O Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), vinculado à Universidade Federal Fluminense e administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), possui atualmente 10 (dez) elevadores e 2 (dois) monta-cargas em funcionamento contínuo, os quais são essenciais para a operação segura, acessível e eficiente das atividades assistenciais, logísticas e administrativas no ambiente hospitalar.

A presente contratação visa garantir a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra técnica especializada e suporte emergencial, de forma a preservar as condições operacionais, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

A necessidade decorre da natureza crítica do serviço prestado pela unidade hospitalar, que depende diretamente do funcionamento pleno e ininterrupto dos elevadores para o deslocamento seguro de pacientes, profissionais de saúde, insumos, equipamentos e resíduos hospitalares entre os diversos andares da edificação.

Considerando a vigência do atual contrato e os limites legais de duração contratual conforme o art. 71 da Lei nº 13.303/2016, bem como o fracasso do pregão eletrônico nº 90030/2026, faz-se necessária a instrução de processo administrativo que viabilize a continuidade da prestação desse serviço essencial.

Adicionalmente, a contratação tem por finalidade atender às exigências estabelecidas pela **ABNT NBR 16858 (partes 1 e 2)**, que define os requisitos para manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos, bem como pelas **Normas Regulamentadoras nº 10, 18, 35 e 6**, aplicáveis à segurança do trabalho durante atividades de manutenção predial.

Trata-se, portanto, de uma demanda recorrente, com natureza de serviço contínuo, cuja descontinuidade poderia comprometer diretamente o funcionamento de setores críticos do HUAP, além de representar risco à integridade física de usuários e profissionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura Física	Juliana Ribeiro Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos de contratação serão detalhados no Termo de Referência da contratação.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no artigo 24, inciso V, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de obter parâmetros de preços praticados para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-cargas, bem como do fornecimento e instalação de peças e componentes.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do HUAP, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

O novo Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, em seu CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, Seção II - Das Obras e Serviços de Engenharia:

"Art. 128. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência e dos encargos sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de Regulamento.

§ 1º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado..."

A pesquisa de preços foi conduzida por meio do sistema comprasnet.gov.br, pela tabela de referência Sinapi e a pesquisa em sítios eletrônicos especializados no setor de transporte vertical, conforme previsto nas boas práticas estabelecidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

As informações coletadas servirão de base para a definição da estimativa de preços a ser apresentada no Termo de Referência, resguardando-se a fidedignidade e atualidade dos dados, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

I - Descrição da Solução

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento eventual de peças e instalação de acessórios, em 10 (dez) elevadores e 2 (dois) monta-cargas, localizados nas dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP).

A comunicação institucional entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada, preferencialmente, por meio dos fiscais e do gestor designados pela CONTRATANTE, e do preposto formalmente indicado pela CONTRATADA. As comunicações poderão ocorrer por meio de registros orais ou escritos, incluindo telefone, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp) ou outros meios que permitam a identificação inequívoca do emissor e do receptor, garantindo a rastreabilidade e a segurança da informação trocada entre as partes.

Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução periódica (mensal, bimestral, semestral e anual) de inspeções, ajustes, lubrificações, limpezas e ensaios funcionais, conforme plano de manutenção estabelecido, visando preservar as condições originais de operação, prevenir falhas e garantir a segurança dos usuários, em atendimento aos requisitos da ABNT NBR 16858.

Os serviços de manutenção corretiva consistem na execução de reparos e substituições de componentes que apresentem falhas, desgaste ou perda de desempenho, garantindo a restauração plena das funcionalidades dos sistemas de transporte vertical, com a utilização de peças originais ou de qualidade equivalente, respeitando as especificações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

A solução inclui o fornecimento e instalação de acessórios e componentes destinados à atualização dos sistemas dos elevadores e monta-cargas, abrangendo dispositivos de segurança, sistemas de comunicação de emergência, sinalizações de acessibilidade, limitadores de velocidade, iluminação de emergência, entre outros, de forma a atender integralmente às exigências da legislação vigente, normas técnicas e melhores práticas de engenharia.

Caso, durante a vigência do contrato, sejam editadas leis, decretos, portarias, normas técnicas ou regulamentações que imponham a instalação, substituição, retirada ou modernização de componentes, acessórios ou sistemas dos elevadores e monta-cargas, visando sua adequação às exigências de segurança, acessibilidade ou funcionamento, a CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços correspondentes, mediante autorização prévia da Administração, nos termos pactuados.

A solução também compreende a prestação de assistência técnica especializada, incluindo suporte técnico contínuo, emissão de relatórios técnicos, registros de manutenção, acompanhamento de inspeções e fiscalizações, apoio à gestão contratual e atendimento às exigências normativas e regulamentares aplicáveis.

A execução dos serviços de modernização ou adequação deverá obedecer integralmente às exigências de novos marcos normativos, às melhores práticas de engenharia e às normas técnicas aplicáveis, bem como as que vierem a substituí-la ou complementá-la, garantindo a manutenção das condições de segurança, funcionalidade e desempenho dos equipamentos.

Toda a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas brasileiras pertinentes, em especial a ABNT NBR 16858 e suas atualizações, bem como os requisitos de segurança previstos em regulamentações do Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, CREA, INMETRO, entre outros órgãos competentes.

Nos serviços de Assistência Técnica deverão ser cumpridas as prescrições da última edição das seguintes normas e/ou códigos, onde aplicáveis:

- ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão de 30 de setembro de 2004;
- ABNT NBR 16858-1:2021 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas.
- ABNT NBR 16858-2:2020 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores - Parte 2: Elevadores de carga.
- ABNT NBR 16858-3:2022 - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação - Parte 3: Acessibilidade em Elevadores para Pessoas, Incluindo Pessoas com Deficiência.
- ABNT NBR 16858-4:2024 - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação - Parte 4: Comportamento dos Elevadores em Caso de Incêndio.
- ABNT NBR 16858-6:2024 - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação - Parte 6: Elevadores de Emergência para Uso dos Bombeiros.
- ABNT NBR 16858-7:2022 - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação - Parte 7: Melhoria da Segurança de Elevadores de Passageiros e Elevadores de Passageiros e Cargas Existentes.
- ABNT NM 313:2007 - Equipamentos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR 14712:2001 - Equipamentos elétricos - Equipamentos de carga, monta-cargas e equipamentos de maca - Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação;
- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- Lei nº. 2624 da Prefeitura Municipal de Niterói bem como seus decretos;
- Lei Federal nº 10.098 de 19 de Dezembro de 2000.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, incluindo atendimento emergencial para correção de falhas críticas, sempre que necessário, garantindo a operação segura e funcional dos equipamentos, de modo a assegurar a eficiência dos fluxos hospitalares e a segurança de pacientes, visitantes e profissionais de saúde.

II - Da classificação como serviço comum de engenharia e de natureza continuada:

Conforme os termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a prestação de serviço pretendida é serviço comum de engenharia, já que trata-se de “atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”.

Sua eventual paralisação pode implicar em prejuízo ao exercício das atividades essenciais do HUAP.

III - Da Execução Indireta

As atividades pretendidas de execução indireta por meio do contrato são passíveis de terceirização, nos termos delineados no PARECER Nº 9/2019 /SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, uma vez que, o HUAP não dispõe de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, além disso existe a necessidade do plantão emergencial.

IV - Do enquadramento do Regime de Mão de Obra

Considerando a alta utilização dos elevadores e monta-cargas para transporte de pacientes, funcionários, equipamentos médicos e hospitalares, roupas e materiais para esterilização, amostras de exames, 24 horas por dia, 7 dias por semana, a contratação exige que haja uma equipe de profissionais à disposição exclusiva do HUAP. Também em Nota Explicativa dos modelos de Termo de Referência da Advocacia Geral da União - AGU, tal possibilidade é prevista, considerando a peculiaridade da forma de execução, conforme segue:

“Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual. Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a

constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.”

A contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra permitirá que os trabalhadores da Contratada fiquem exclusivamente dentro do HUAP, o que também contribui para uma maior agilidade nos atendimentos, principalmente de manutenção corretiva. A rapidez na solução do problema em casos de manutenção corretiva, classificados como de emergência, é fundamental para garantir a segurança de pessoas e a preservação do patrimônio público. Inclusive, a IN 5/2017 - SEGES/MPOG, em seu artigo 17, deixa claro em que situações os serviços devem ser considerados como regime de dedicação exclusiva. Merece destaque, embora os demais também se apliquem ao caso, o contido no inciso II, destacado abaixo:

"Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que: I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos".

V - Do regime de execução

O regime de execução será por Preço Unitário.

De acordo com Paulo Sérgio de Monteiro Reis, em seu livro intitulado “Obras públicas: manual de planejamento, contratação e fiscalização”, discorre o seguinte sobre a empreitada por preço unitário:

“Neste caso, não existe preço global certo, mas apenas preços unitários certos. Isso é decorrente do fato de que alguns tipos de obras/ serviços de engenharia apresentam, naturalmente, um grau de imprecisão que não permite se trabalhar com um preço global certo e preciso. Explica-se: determinados tipos de obras/serviços apresentam incertezas na sua execução. Os projetos de engenharia /arquitetura preveem tudo o que será executado, mas a circunstância da execução pode determinar a necessidade de alterações nessa previsão. São as características intrínsecas que impedem essa precisão, no caso concreto. É para esse tipo de obra/serviço que se destina o regime de empreitada por preço unitário. Nele, o licitante apresenta, em sua proposta, um preço unitário certo para cada serviço relacionado na planilha, sabendo, no entanto, que os quantitativos nela determinadas são estimados. No momento da execução da obra/serviço, será feita a respectiva medição, para verificar o quantitativo efetivamente executado. O contratado receberá o valor correspondente ao que executou, e não necessariamente ao quantitativo constante da planilha.”

Conforme apontado neste estudo, não é possível prever com precisão os tipos e quantitativos de serviço eventual, peças de reposição que serão utilizados.

Considerando as dificuldades de se prever e adquirir todos os serviços eventuais e os materiais e peças de reposição para a realização dos serviços, torna-se indispensável contemplar sua execução de fornecimento por preço unitário.

Além disso, foi considerada a manutenção da aquisição das peças de reposição de forma independente pela Administração, porém essa alternativa resulta em prejuízos, uma vez que, além dos custos com a elaboração de um processo de compra, sua delonga, e os recursos dispensados com o armazenamento e conservação, por vezes, não são aplicados ou são demandados em quantidade inferior ou superior ao previsto. Dessa forma, o fornecimento desses itens pela Contratada, apenas no quantitativo estritamente necessário para a execução do serviço, trará um custo-benefício compatível com os interesses da Administração Pública.

VI - Justificativa para a contratação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

Além das justificativas encontradas neste Estudo Técnico Preliminar, de forma complementar e com o objetivo de ratificar a importância do regime de mão de obra escolhido para esta contratação, justifica-se a utilização do regime de mão de obra com dedicação exclusiva devido aos seguintes fatores:

1. A essencialidade dos elevadores para a continuidade da assistência hospitalar, tendo em vista sua utilização ininterrupta no transporte de pacientes, equipes assistenciais, macas, leitos, medicamentos, dietas, roupas, resíduos e materiais críticos;
2. A natureza crítica da operação hospitalar, na qual a indisponibilidade dos elevadores pode impactar diretamente o funcionamento de centros cirúrgicos, UTIs, emergências, internações e demais setores assistenciais;
3. A necessidade de atendimento imediato às ocorrências e falhas, especialmente em situações de aprisionamento de pacientes, interrupção de fluxos assistenciais ou paralisação de elevadores destinados ao transporte de pacientes críticos;
4. A exigência de elevada disponibilidade operacional dos equipamentos, considerando que falhas prolongadas podem comprometer a segurança do paciente e a continuidade dos serviços de saúde;
5. A necessidade de manutenção preventiva, corretiva e preditiva contínua, com acompanhamento sistemático do desempenho dos equipamentos e pronta intervenção técnica;
6. A complexidade tecnológica dos elevadores hospitalares, que frequentemente possuem sistemas específicos para transporte de macas, controle de fluxo, prioridade de chamadas, operação de emergência e integração com sistemas prediais;
7. A necessidade de profissionais familiarizados com as particularidades operacionais da unidade hospitalar, seus protocolos internos, fluxos críticos e restrições de acesso;
8. A mitigação de riscos à segurança de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, considerando que falhas em elevadores hospitalares podem acarretar situações de elevado risco operacional;
9. A necessidade de atuação imediata em eventos emergenciais, reduzindo o tempo de indisponibilidade e minimizando impactos assistenciais;
10. A importância de suporte técnico contínuo para acompanhamento de inspeções, auditorias, fiscalizações e cumprimento das normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

11. O atendimento aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e segurança assistencial, especialmente em hospitais públicos e universitários;
12. A necessidade de acompanhamento permanente das condições operacionais dos equipamentos, permitindo identificação precoce de falhas e redução de interrupções inesperadas;
13. A criticidade dos elevadores para os planos de contingência e evacuação hospitalar, especialmente em situações de emergência ou desastre interno;
14. A redução de impactos logísticos e assistenciais decorrentes da indisponibilidade dos elevadores, evitando atrasos em procedimentos, transferências internas e atendimentos emergenciais;
15. A possibilidade de manutenção de equipe técnica disponível em tempo integral ou conforme regime de plantão compatível com o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar.

O cálculo para o quantitativo de mão de obra descrito no item 8 "Estimativa das Quantidades a serem Contratadas" teve como base o contrato atual deste serviço e as demandas de ordens de serviços e chamados, por se tratar de uma unidade hospitalar, com 24 horas de funcionamento. Formulou-se 1 posto de trabalho, diurno, em regime de plantão, de 07:00h às 19:00h, de segunda-feira à domingo, a fim de atender qualquer demanda o mais breve possível, além de realizar as manutenções preventivas em horários diferenciados, com menor impacto às serviços assistenciais.

O contrato atual está disponível no processo SEI nº 23818.010378/2020-64 e os chamados de manutenção disponíveis nos processos de pagamento relacionados ao processo supracitado.

VII - Requisitos da contratação da mão de obra com dedicação exclusiva

A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

1. Em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo.
2. Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

A Contratada deverá colocar à disposição do HUAP/UFF/Filial HU Brasil pessoal habilitado à sua realização, nos locais e horários previamente definidos no Termo de Referência.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

Eletromecânico Plantonista em Manutenção de Elevadores (CBO 9541-05): Caberá a este profissional a realização das manutenções preventivas e corretivas, resgate de passageiros, correção de falhas de qualquer natureza e informar a fiscalização do contrato todos os serviços e acontecimentos relacionados aos elevadores.

- Experiência: Ter experiência mínima de 6 (seis) meses na área de atuação, com comprovação na CTPS em manutenção de elevadores e montacargas, conforme definido no objeto.
- Escolaridade: Ensino Médio Completo, com formação de técnico em eletrônica, eletrotécnica eletromecânica ou área correlata, em instituição reconhecida pelo MEC. Treinamento em NR10 e NR35.
- Atribuições detalhadas:

1. Efetuar a manutenção das instalações dos elevadores e monta-cargas,
2. Realizar a manutenção de comandos e controles eletroeletrônicos relacionados aos elevadores e monta-cargas;
3. Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
4. Interpretar desenhos e diagramas elétricos; Executar medições de grandezas elétricas, rotação, ruídos, vibrações;
5. Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e mecânicos relacionados aos elevadores e monta-cargas, tomando as medidas necessárias;
6. Efetuar a instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos, quadros de comando e automação e componentes mecânicos dos elevadores e monta-cargas;
7. Realizar inspeções técnicas, diagnósticos de falhas, ajustes, substituições e intervenções técnicas;
8. Efetuar a troca de peças, materiais e equipamentos do sistema de elevadores e monta-cargas;
9. Realizar o resgate de usuários em caso de falha dos elevadores em até 15 (quinze) minutos;
10. Prestar apoio a transportes específicos de materiais e equipamentos (transporte de equipamentos hospitalares, mobiliários, refeições, resíduos sólidos, etc.);
11. Prestar apoio a serviços eventuais de maior complexidade;
12. Executar qualquer outra atividade ligada a sua área, a fim de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e seus componentes.

Os requisitos de contratação dos profissionais foram baseados na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e na norma do Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Segundo o art. 242-A da CLT, "Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade." Portanto, a profissão que será contratada terá exigência de 6 meses de experiência profissional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação visa à prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 10 (dez) elevadores e 2 (dois) monta-cargas instalados no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP/UFF), incluindo fornecimento de peças, mão de obra técnica e atendimento emergencial, por período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

As quantidades estimadas foram definidas com base em:

- Levantamento físico dos equipamentos atualmente em operação nas dependências do HUAP;
- Dados históricos de manutenção preventiva e corretiva dos últimos contratos;
- Informações técnicas dos fabricantes dos elevadores instalados;
- Necessidades históricas de substituição de peças e serviços eventuais nas dependências do HUAP.
- Recomendações técnicas da **ABNT NBR 16858-1** (Manutenção de elevadores – Parte 1: Requisitos para a prestação de serviços) e **ABNT NBR 16083:2012** (Requisitos de segurança para socorro de passageiros retidos em elevadores).

7.1. Resumo da estimativa de cobertura técnica mensal:

Item	Quantidade estimada	Periodicidade
Elevadores em operação	10	Manutenção mensal e bimestral.
Monta-cargas em operação	2	Manutenção mensal e bimestral.
Técnico	01	07:00h às 19:00h
Atendimento emergencial 24h	Sob demanda	Ininterrupto (24x7)
PMOC (Plano de Manutenção)	1 por equipamento	Entrega até 30 dias da contratação
Fornecimento de peças e acessórios	Sob demanda	Conforme necessidade
Serviços eventuais	Sob demanda	Conforme necessidade
Relatórios técnicos de manutenção	1 por mês	Mensal, por equipamento

A prestação dos serviços será executada em regime de **empreitada por preço unitário**, incluindo todos os insumos, peças, ferramentas e recursos necessários ao cumprimento do objeto, conforme quantitativos estimados e condições operacionais do hospital.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação terá caráter sigiloso, conforme exigência estabelecida no art. 34 da Lei nº 13.303/2016, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. A pesquisa de preços para identificação do custo estimado está em conformidade com a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH".]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação será realizada de forma **não parcelada**, tendo em vista a **indivisibilidade técnica e operacional** do objeto, que consiste na prestação contínua e integrada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-cargas, com fornecimento de peças, mão de obra especializada e atendimento emergencial 24 horas por dia.

A divisão do objeto em lotes ou partes fracionadas comprometeria a **unidade técnica da solução**, acarretando riscos à segurança, à rastreabilidade dos serviços, à padronização dos procedimentos e à integridade da operação dos equipamentos, especialmente considerando que os serviços são interdependentes, contínuos e devem ser supervisionados por equipe técnica sob responsabilidade única.

Consoante dispõe os art. 6º, inciso III, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0):

"Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela HU Brasil:

[...]

III - parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente possível, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 84, inciso I, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, para bens e serviços;"

Inferre-se que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Entretanto, o § 2º do art. 120 do RCC 3.0 faz ressalvas quanto adoção do parcelamento. Vejamos:

"Art. 125

[...]

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

Diante do exposto, a presente contratação apresenta economia de escala quando coloca os elevadores e monta cargas proporcionando economia na contratação, capaz de reduzir os custos de manutenção, com apenas uma empresa responsável pelos reparos e manutenções, onde não cabe a aplicação do parcelamento da solução para a contratação dos serviços que são objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Ainda sobre a possibilidade de não parcelamento devido à viabilidade técnica, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Também de acordo com Justen Filho,

"A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento".

Portanto, optou-se pelo não parcelamento por ser tecnicamente mais vantajosa para a Administração, uma vez que o ideal é que a mesma empresa que presta os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e monta cargas, fornecendo e realizando a troca de peças, quando necessário. Evitará ainda que o mesmo equipamento seja desmontado diversas vezes, por empresas diferentes, o que poderia causar danos. Se a opção fosse pelo parcelamento do objeto, contratando-se diferentes empresas para executar cada etapa do serviço, seria impossível identificar a responsabilidade no caso de um eventual equívoco. Se ocorresse um dano a um elevador, por exemplo, haveria grande dificuldade por parte da Administração para definir qual foi a empresa causadora do problema, isto é, não seria possível identificar se a falha foi decorrente da manutenção preventiva, da manutenção corretiva ou da instalação /desinstalação. No mesmo sentido, o ideal é que a mesma empresa que presta os serviços, também forneça e realize troca de peças, para evitar tanto a dificuldade de identificação de responsabilização de um eventual equívoco na execução, isto é, se é decorrente de um defeito da peça, instalação incorreta ou do serviço mal executado, quanto um possível atraso na realização do serviço devido à eventual demora na entrega das peças pelo fornecedor da Contratante, se adquirisse de forma independente da atual contratação. Além disso, se ocorre um problema no fornecimento de peças por uma empresa contratada à parte pela Administração, seja de natureza sancionatória ou de descumprimento de prazo de entrega, há um impacto direto no serviço de manutenção preventiva, já que não poderá ser executado por falta de peça. Haveria ainda os custos administrativos de um processo sancionatório. Já sem o parcelamento do objeto, a Contratada será responsável por eventuais falhas, independente da etapa de execução que as causou.

Com o não parcelamento, espera-se ainda que a empresa realize uma manutenção preventiva efetiva para evitar a necessidade de uma manutenção corretiva. Também é esperado que execute as corretivas com efetividade, devido ao desconto previsto em IMR no caso de reincidência de manutenção no mesmo aparelho em prazo 1 (uma) semana. Do mesmo modo, a responsabilidade pela aquisição das peças e materiais de consumo/insumos, bem como o relacionamento com fornecedores serão exclusivos da Contratada que, por ser empresa privada, possui maior flexibilidade e agilidade para solucionar eventuais problemas com seus fornecedores.

Além disso, é economicamente viável, pois com uma única empresa contratada para realizar os serviços, haverá redução de custos fixos, permitindo ganhos na economia de escala, com o fim de se obter os preços mais vantajosos para a Administração.

Haverá ainda somente um contrato, otimizando custos administrativos ao racionalizar os trabalhos de gestão e fiscalização do contrato, além de reduzir o número de servidores necessários para atuar nestes papéis.

Por fim, o certame poderá ser mais atrativo às empresas devido à possibilidade de maior ganho e, consequentemente, gerar um aumento no número de participantes, trazendo maior competitividade à licitação.

Portanto, por se tratar de itens correlatos em que sua segregação poderia prejudicar a correta prestação do serviço, optou-se por licitar em lote único, não havendo assim, prejuízo para o conjunto da solução.

Assim, justifica-se a adoção de solução única e integral, com contratação por **empreitada por preço unitário**, em conformidade com o princípio da economicidade, da eficiência administrativa, bem como com as diretrizes do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui interface indireta com outros contratos e serviços em vigor no âmbito do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP /UFF, especialmente aqueles relacionados à operação, manutenção e conservação da infraestrutura predial, sistemas elétricos, sistemas de segurança e serviços de engenharia.

De forma específica, identificam-se como contratações correlatas aquelas referentes à manutenção das instalações elétricas de baixa tensão, subestações, grupos geradores e sistemas de alimentação de energia, uma vez que falhas ou intervenções nesses sistemas podem impactar o funcionamento seguro e contínuo dos elevadores e monta-cargas.

Há, ainda, interdependência com contratos de manutenção predial civil, sobretudo no que se refere à conservação de casas de máquinas, poços de elevadores, caixas de corrida, casas de polias e áreas técnicas, incluindo serviços de impermeabilização, drenagem, vedação e correção de infiltrações, cujas deficiências podem comprometer componentes eletromecânicos e eletrônicos dos equipamentos.

Também se observa relação com contratos de manutenção de sistemas de combate a incêndio, segurança patrimonial e controle de acesso, especialmente no tocante às rotinas de emergência, evacuação, resgate de passageiros, sinalização de segurança e integração com alarmes e sistemas de comunicação.

Ressalta-se que, embora existam contratações correlatas e interdependentes, a execução do objeto desta contratação não depende, de forma exclusiva, da celebração simultânea de novos contratos, podendo ocorrer de maneira autônoma, desde que mantida a adequada articulação entre as áreas técnicas responsáveis, com vistas à mitigação de riscos operacionais e à garantia da continuidade dos serviços essenciais.

A gestão integrada dessas contratações contribuirá para o alinhamento das rotinas de manutenção, a redução de sobreposições de atividades, o uso eficiente dos recursos públicos e a preservação da segurança dos usuários e da integridade dos equipamentos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O alinhamento entre a contratação e o planejamento serão detalhados no Termo de Referência da contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-cargas no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP/UFF) visa alcançar benefícios diretos e mensuráveis no âmbito da segurança, funcionalidade, conformidade normativa e continuidade da assistência hospitalar.

São esperados os seguintes benefícios principais:

- Garantia da continuidade operacional dos elevadores e monta-cargas, fundamentais para o transporte de pacientes, profissionais, materiais e insumos em todos os andares da unidade hospitalar;
- Redução da ocorrência de falhas técnicas e paradas inesperadas, por meio da adoção de plano de manutenção preventiva estruturado (PMOC), elaborado segundo as diretrizes da ABNT NBR 16858;

- Atendimento emergencial com resposta rápida e eficiente, especialmente em casos de pessoas retidas em cabina, assegurando a proteção à vida e o atendimento aos requisitos da ABNT NBR 16083:2012;
- Cumprimento integral da legislação vigente, incluindo normas técnicas e de segurança do trabalho (como NR 6, NR 10, NR 18 e NR 35), normas ambientais (como a Lei nº 12.305/2010 e Resoluções CONAMA), e requisitos legais da Lei nº 13.303/2016 e do RCC 3.0 da HU Brasil;
- Melhoria da eficiência administrativa e da rastreabilidade das ações de manutenção, por meio da elaboração de relatórios técnicos periódicos, controle de peças substituídas e acompanhamento técnico por fiscal designado;
- Conformidade com os princípios da economicidade e da gestão por resultados, com foco na prevenção de falhas, minimização de riscos operacionais e uso racional de recursos públicos;
- Atendimento às diretrizes estratégicas da HU Brasil, relacionadas à gestão da infraestrutura física das unidades hospitalares federais, à qualidade assistencial e à segurança do ambiente hospitalar.

A materialização desses benefícios contribuirá diretamente para a manutenção da capacidade assistencial do HUAP/UFF e para a proteção dos usuários, profissionais e visitantes que circulam diariamente pelas instalações da unidade.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, serão adotadas as seguintes providências administrativas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0):

- Elaboração e aprovação do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pela área requisitante, com manifestação da autoridade competente quanto à viabilidade da contratação;
- Elaboração da Análise de Riscos, contendo informações sobre os possíveis riscos inerentes à contratação e possíveis soluções para cada risco descrito;
- Elaboração do Termo de Referência contendo especificações técnicas, exigências de qualificação, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, e demais elementos necessários à instrução do processo licitatório;
- Realização de pesquisa de preços, com base em contratos similares registrados no Painel de Preços do Governo Federal, em contratações anteriores da Rede HU Brasil, em valores de mercado obtidos junto a fornecedores e no histórico de custos do HUAP;
- Escolha da modalidade e tipo de licitação mais adequada ao objeto, com base na natureza do serviço, na estimativa de valor e nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- Submissão da minuta do edital e do contrato à análise jurídica, conforme exigido pelo art. 96 da Lei nº 13.303/2016, antes da publicação do aviso de licitação;
- Designação formal de gestor e fiscais do contrato, com base no art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, garantindo o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual;
- Publicação do edital, julgamento das propostas e assinatura do contrato com a empresa vencedora, conforme o rito definido no instrumento convocatório e no regulamento interno da HU Brasil.

O cumprimento dessas etapas assegurará a legalidade, transparência e efetividade da contratação pretendida, em conformidade com as normas de governança pública e com os objetivos institucionais da unidade hospitalar.

No que tange à execução contratual, não há a necessidade de outras providências, como:

- adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, pois cada equipamento possui sua casa de máquinas, com uma sendo a central e alojamento do profissional residente;
- necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações;
- capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, pois os servidores designados à fiscalização e gestão contratual já possui experiência com o contrato anterior.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços objeto desta contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes da natureza técnica das atividades de manutenção de elevadores, especialmente em razão da utilização de produtos químicos, consumo de energia elétrica, geração de resíduos eletromecânicos e descarte de componentes e materiais potencialmente contaminantes.

Dessa forma, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis e proporcionais ao objeto, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), ABNT NBR 10004/2004, Decreto nº 7.746/2012, IN SLTI/MPOG nº 01/2010, Resoluções CONAMA nº 257/1999, nº 275/2001 e nº 362/2005, bem como demais normas ambientais aplicáveis.

As exigências ambientais previstas deverão possuir pertinência direta com os serviços contratados, observando critérios objetivos e passíveis de comprovação, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também os custos indiretos relacionados ao ciclo de vida da contratação.

Os principais impactos ambientais identificados e respectivas medidas mitigadoras compreendem:

- Geração de resíduos metálicos, eletromecânicos e materiais contaminados: peças substituídas, cabos, rolamentos, componentes eletrônicos, baterias, óleos, graxas, lubrificantes e demais resíduos oriundos da manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme classificação e exigências legais aplicáveis, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os respectivos comprovantes de coleta, transporte e destinação final por empresa licenciada;
- Logística reversa e descarte de materiais em fim de vida útil: a contratada deverá adotar procedimentos de logística reversa, quando aplicáveis, especialmente para baterias, componentes eletroeletrônicos, lâmpadas, lubrificantes e demais resíduos sujeitos a destinação específica, responsabilizando-se pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada;
- Consumo de energia elétrica e utilização de recursos naturais: deverão ser adotadas práticas operacionais voltadas à racionalização do consumo energético e redução do desperdício de materiais durante a execução dos serviços, considerando a economicidade ao longo do ciclo de vida da contratação;
- Emissão de ruídos e utilização de agentes químicos: deverão ser observados os limites normativos aplicáveis às emissões sonoras, especialmente em ambientes hospitalares, bem como a utilização de produtos químicos regularizados pelos órgãos competentes, acompanhados de fichas técnicas e informações de segurança, sempre com adoção de medidas de proteção aos trabalhadores, pacientes e usuários;
- Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e capacitação técnica: os profissionais envolvidos deverão possuir capacitação compatível com as atividades executadas e utilizar EPIs adequados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR 6, NR 10, NR 18 e NR 35, podendo a fiscalização exigir comprovação documental de treinamentos e habilitações;
- Separação de resíduos recicláveis e coleta seletiva: quando tecnicamente aplicável, deverá ser promovida a segregação de resíduos recicláveis gerados na execução dos serviços, observando-se os procedimentos de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada, inclusive mediante encaminhamento a cooperativas ou entidades habilitadas;
- Responsabilidade ambiental da contratada: a contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais decorrentes de suas ações ou omissões durante a execução contratual, devendo adotar todas as medidas preventivas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental e de segurança aplicável.

As medidas previstas buscam promover maior eficiência ambiental, redução de passivos decorrentes do descarte inadequado de resíduos, mitigação de impactos ambientais e racionalização de custos indiretos associados ao ciclo de vida da contratação, em alinhamento às diretrizes institucionais de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas e à política de sustentabilidade da HU Brasil.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação proposta revela-se viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e orçamentário, conforme apurado no presente Estudo Técnico Preliminar.

Do ponto de vista técnico e operacional, trata-se de uma solução plenamente exequível, já que o mercado nacional dispõe de empresas com capacidade comprovada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-cargas, em conformidade com as normas da ABNT NBR 16858 e demais regulamentos técnicos e de segurança aplicáveis, como as NR 6, NR 10, NR 18 e NR 35. A prestação do serviço é comum na Administração Pública e amplamente praticada por hospitais da Rede HU Brasil, com resultados positivos.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, regulamentada no âmbito da HU Brasil pelo Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0). A instrução processual obedecerá às etapas previstas nas normativas internas, com a devida formalização da demanda, estimativa de preços, análise jurídica prévia e publicação do edital, garantindo segurança jurídica e transparência.

Sob o aspecto orçamentário, a unidade gestora já identificou previsão de recursos no plano interno da área de infraestrutura predial e manutenção hospitalar, sendo possível compatibilizar os custos estimados com a programação orçamentária da unidade, sem comprometer os limites financeiros da instituição.

Além disso, a contratação apresenta-se como economicamente justificável, pois visa a preservar equipamentos já instalados, evitando falhas graves, custos emergenciais elevados, ou a necessidade de substituições prematuras. O modelo de execução por empreitada por preço unitário, com fornecimento e ressarcimento de peças, mão de obra residente e atendimento 24h, proporciona previsibilidade de custos e melhor controle da execução contratual.

Por fim, a solução está alinhada com o planejamento institucional do HUAP/UFF, foi validada pela Direção do hospital e atende às necessidades assistenciais e operacionais da unidade, contribuindo diretamente para a segurança, acessibilidade e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Diante disso, considera-se viável e recomendável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA RIBEIRO COSTA

Membro da comissão de contratação

IAGO OZAIRES DE AGUILAR

Membro da comissão de contratação

RAFAEL ALBERT SILVA DE MEDEIROS

Membro da comissão de contratação

IZABELLA LOU NOGUEIRA SALVADOR

Membro da comissão de contratação

ANDERSON FREITAS BOTELHO

Membro da comissão de contratação

ROSANE SANTOS DA SILVA

Membro da comissão de contratação